

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2020
DISPENSA N º 009/2020

PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** à necessidade contratação Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de empresa ou entidade, para realizar a coleta seletiva no âmbito do município de Passo do Sobrado. A contratação deverá fornecedor 03 (três coletores) diariamente, de segunda a sexta-feira, para junto do caminhão de coleta do município, realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis do mesmo. Conforme memorando nº 397/2020, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para contratação do serviço, bem como a necessidade de busca de Empresas especializadas, **DETERMINO** a realização das seguintes providências:

a) Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 38 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação do Órgão Municipal;

b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;

c) Ao departamento de compras e licitações quanto ao orçamento de Preços;

d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico (neste caso, ao Jurídico Municipal) para exarar Parecer quanto a viabilidade jurídica de Dispensa e/ou Inexigibilidade do Licitação para execução do serviço;

e) Após, voltem conclusos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27/10/2020

CRISTIANO KONZEN
Vice Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO
Departamento de Compras e Licitações

27 de Outubro 2020

Memorando nº. 192 /2020
Para: Secretaria de Finanças
Assunto :Pedido de Dotação

Prezado Secretário

Pelo presente, solicitamos a esta Secretaria informação relativo a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira relativo – Contrato com Associação de Catadoras e catadores de Materiais Recicláveis de Passo do Sobrado – AMAPASSO, Com a ampliação de 02 (dois) para 03 (três) catadores na coleta diária de matérias recicláveis no município. Conforme Memorando nº 098/2020.

Valor 2020 = R\$ 1.800,00 x 3 = 5.400,00

Valor 2021 = R\$ 1.800,00 x 9 = 16.200,00

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossas considerações.

Atenciosamente,
Jair Kaufmann
Diretor de Compras e Licitações

Aprovação

Secretário de Finanças

Recebido em

27/10/20

2342

Saldo = 0

293 Suplementar:
5.400,00

Revis:

443

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Memorando nº.: 144/2020.
Data: 28/10/2020.
Da: Secretaria de Finanças.
Para: Compras/Licitações

Prezado servidor,

Em atendimento a solicitação de informação relativa a disponibilidade orçamentária para a **Aditivo de Contrato com a AMAPASSO** informo:

2020

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01.3.3.90.39.00.018.542.0064.2.040

293 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – LIVRE

R\$5.400,00 *reservado*

2021

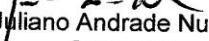
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01.3.3.90.39.00.018.542.0064.2.040

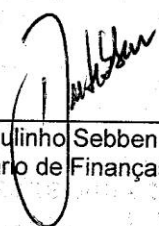
293 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – LIVRE

a reservar

Atenciosamente,


Juliano Andrade Nunes
Contador

Visto:


Ivan Paulinho Sebben
Secretário de Finanças

RECEBIDO EM:
28/10/2020
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A
Assessoria Jurídica

Pelo presente, conforme parecer já exarado quanto aos tramites do Processo Administrativo sob o nº. 041/2020, Fundamentação Legal. Anexo copia para avaliação do referido.

Passo do Sobrado, 28 de Outubro de 2020.

Jair Luiz Kaufmann
Diretor Compras/Licitação

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Ref.: PI 1335/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Trata-se o presente Procedimento Administrativo de consulta quanto a viabilidade de contratação da Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis de Passo do Sobrado – AMAPASSO para fins de proceder a coleta de materiais em âmbito do Município de Passo do Sobrado.

Encontra-se nos autos solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças.

É o relatório.

Primeiramente, é oportuno reiterar o que sempre é frisado por essa Assessoria Jurídica, que todo processo licitatório instaurado pela Administração Pública necessita rigorosamente seguir os ditames legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

O assunto em tela configura-se de extrema importância para a área ambiental do Município de Passo do Sobrado.

Dada a urgência do assunto e a eventual demora na prestação do serviço, o que pode vir a acarretar prejuízos e graves consequências para o bom andamento do serviço público e da área ambiental, destaca-se que a dispensa de licitação está inserida no arcabouço jurídico, devendo ser aplicada quando o seu enquadramento for o mais indicado para a Administração Pública, preenchido os requisitos legais para a implementação do instituto, ficando a sua contratação jungida à discricionariedade do Administrador Público.

Considerando que a escolha da entidade e o preço devem ser justificados, afastando assim a possibilidade de prática de preço indevido e de escolha de entidade não afeita ao serviço que se quer contratar, bem como deve ser observado o cumprimento dos seguintes requisitos: a pessoa jurídica deve ser brasileira, não tenha fins lucrativos, as suas finalidades estatutárias coadunem-se



com o objeto da contratação, goze de reputação ético-profissional e obediência aos dispositivos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Feitas e observadas pelo Poder Público as devidas considerações, opina pela possibilidade de contratação, via dispensa de licitação, conforme preceitua o artigo 24, inciso XXVII da Lei 8.666/1993.

É o parecer. Encaminhe-se para consideração superior.

Passo do Sobrado/RS, 29 de outubro de 2020.


Jeferson Marcelo Ortiz

Assessor Jurídico

OAB/RS 110.627

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019.

DESPACHO

Considerando o parecer Jurídico, ratifico as conclusões externadas no processo, autorizo a contratação da empresa: AMAPASSO – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Passo do Sobrado, CNPJ Nº 24.419.364/0001-79, prestação dos serviços para realizar a coleta seletiva no âmbito do município de Passo do Sobrado. A contratação deverá fornecer 03 (três coletores) diariamente, de segunda a sexta-feira, para junto do caminhão de coleta do município, realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29/10/2020

CRISTIANO KONZEN
Vice Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo de dispensa de Licitação nº 009/2020

Processo Administrativo nº. 041/2020

CONSIDERANDO à necessidade de contratação prestação dos serviços de empresa ou entidade, para realizar a coleta seletiva no âmbito do município de Passo do Sobrado. A contratação deverá fornecer 03 (três coletores) diariamente, de segunda a sexta-feira, para junto do caminhão de coleta do município, realizar recolhimento dos resíduos recicláveis do mesmo.

Fornecedor: AMAPASSO – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Passo do Sobrado, CNPJ N° 24.419.364/0001-79

Valor: 2020 R\$ 5.400,00

Valor: 2010 R\$16.200,00

Prazo: 12 meses a partir do mês de outubro 2020, podendo ser renovados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações Fiscal de contrato: Léia Santos Ferreira

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01.3.3.90.39.00.018.542.0064.2.040 293 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – LIVRE

Justificativa: Dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29/10/2020.

CRISTIANO KONZEN Vice Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Prestação dos serviços de empresa ou entidade, para realizar a coleta seletiva no âmbito do município de Passo do Sobrado. A contratação deverá fornecedor 03 (três coletores) diariamente, de segunda a sexta-feira, para junto do caminhão de coleta do município, realizar recolhimento dos resíduos recicláveis do mesmo.

REF.: DISPENSA: 009/2020

Prestação dos serviços de empresa ou entidade, para realizar a coleta seletiva no âmbito do município de Passo do Sobrado. A contratação deverá fornecedor 03 (três coletores) diariamente, de segunda a sexta-feira, para junto do caminhão de coleta do município, realizar recolhimento dos resíduos recicláveis do mesmo., que entre si celebram, de um lado, o Município de Passo do Sobrado - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rodolfo Antônio Buckner, 445, inscrita no **CNPJ sob n.º 94.577.616/0001-73**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO OLÍMPIO DE QUEIROZ**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** empresa inscrita no **CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXX/RS**, **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu proprietário e diretor, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para: **Prestação dos serviços de empresa ou entidade, para realizar a coleta seletiva no âmbito do município de Passo do Sobrado. A contratação deverá fornecedor 03 (três coletores) diariamente, de segunda a sexta-feira, para junto do caminhão de coleta do município, realizar recolhimento dos resíduos recicláveis do mesmo.** conforme Processo LICITATÓRIO **DISPENSA** nº 041/2020 de 29 de Outubro de 2020, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Conforme Processo LICITATÓRIO nº 041/2020, referente **Prestação dos serviços de empresa ou entidade, para realizar a coleta seletiva no âmbito do município de Passo do Sobrado. A contratação deverá fornecedor 02 (dois coletores) diariamente, de segunda a sexta-feira, para junto do caminhão de coleta do município, realizar recolhimento dos resíduos recicláveis do mesmo**

Serão realizados os serviços descritos no OBJETO presente na **DISPENSA** nº. 009/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total para a contratação da referida prestação de serviços é de **R\$...**, a ser pago pelo, Município de Passo do Sobrado – RS nas seguintes condições:

- a) A cada 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, até a vigência final e suas posteriores prorrogações contratuais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação, ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01.3.3.90.39.00.018.542.0064.2.040 293 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – LIVRE

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o período de 60 meses, através de aditivo contratual, além de aditivo de valores até o limite de 25%, sendo o seu reajuste de acordo com o IGPM, expedido pela Fundação Getúlio Vargas, FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. DOS DIREITOS:

01.1. DA CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

01.2. DA CONTRATADA:

a) Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Atender todas as cláusulas contratuais;

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;

c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPC-A de:
- 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
 - 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
b) Por Calamidade pública;
c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SANTA CRUZ DO SUL/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (QUATRO) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

PASSO DO SOBRADO/RS, ... de de 2020

HÉLIO OLÍMPIO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
